



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 792/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 02 (dois) professores, percebendo cada um Cr\$ 2.672.693,61 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e um centavos) e 03 (três) Serventes, percebendo cada um Cr\$ 1.527.689,06 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e seis centavos), para prestarem serviços na APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha-"Escola Renascer".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados com base nesta Lei, deverão ser aqueles contratados com base no Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 657/91.

Art. 2º - O valor percebido conforme o Artigo 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pela Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de Fevereiro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMES LENZI
Secretário Municipal de Administração